



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1420/2013, 17 de dezembro de 2013.

Dá nova redação a Alínea "a", Inciso VIII do Artigo 7º da Lei Municipal nº 954/2010.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Alínea "a", Inciso VIII do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 954/2010 de 6 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

VIII - AUXÍLIO DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM

"a) Passagens – Serão fornecidas passagens de ida e volta para pacientes em tratamento médico para os municípios do Estado, sendo que as passagens para acompanhantes, serão fornecidas quando o paciente for menor de idade, idoso, com necessidades especiais ou com doença grave, atestado por médico ou assistente social da Secretaria Municipal da Saúde, tendo um limite de até 40 passagens/mês, num total de 480 passagens ao ano, perfazendo um teto limite de até R\$ 52.252,80 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 17 de dezembro de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 19 / 12 / 2013

Página: 2 e 3, edição 714